



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO Nº 63- 791, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA- EPP NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA – EPP**, CNPJ sob o nº 01.435.215/0001-06, com sede na Rua José Schmitt nº 1585, Centro, São Martinho RS, neste ato representado pelo Srº Adelino José Atuati, brasileiro, casado, empresário portador do RG: 3006312577, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 285.205.800-68, residente e domiciliado na Rua José Schmitt, nº 1585, Bairro Novo, São Martinho RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** É objeto deste contrato a Aquisição de 01 (Um) Ancinho Enleirador, e 02 (Dois) vagão forrageiro para a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que serão utilizados na Patrulha Agrícola de Boa Vista do Cadeado RS.

Item	Quant.	Unid.	Valor/Unitário	Especificação
01	1,00	un	12.990,00	Ancinho Enleirador, Girobar 90, garantia e Assistência Técnica (12 meses), marca Stabra.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

Item	Quant.	Unid.	Valor/Unitário	Especificação
02	2,00	un	15.500,00	Vagão forrageiro agrícola, em chapa metálica, sistema hidráulico, capacidade mínima de 6 toneladas, com 2 eixos, rodado duplo no eixo traseiro com seis pneus novos, garantia e Assistência Técnica (12 meses), marca São José.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 43.990,00 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Noventa Reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada na Agencia 0521, Conta Corrente 1692-3 da Caixa Federal, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada terá o prazo de 20 (Vinte) dias contados a partir da AF- Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega do ( s ) item ( s ) objeto do edital sendo que os mesmos deverão ser entregues direto no local designado pela Secretaria de Agricultura do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A recusa pelo não fornecimento dos materiais em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

06.01.1.036.4.4.90.52.40.00.00.00 (1050/2018)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 52, Modalidade Pregão Presencial nº 10-2018, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS:** A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 10-2018 e Lei Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses contados a partir de sua efetiva entrega.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:** O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado o Servidor Paulo Cesar Keitel, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os equipamentos deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas, sendo que a **contratada deverá fornecer assistência técnica com distancia máxima de 100 KM do município de Boa Vista do Cadeado RS.**

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 21 de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
FÁBIO MAYER BARASUOL

Contratante

\_\_\_\_\_  
ATUATI MÁQUINAS E EQ. AGRIC. LTDA

Contratado

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico OAB-RS 83693